

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
O Husente	· 4708
de 31/03/20 PI	THE THE PARTY OF T

CONTRATO Nº 2020057/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020 Processo LC n.º 054 - Homologado em 18/03/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL letronico de30/20PL

Contrato de fornecimento de scanner que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa OKTO COMERCIAL EIRELI - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: OKTO COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.688.034/0001-00, com sede na Rua General Alcides Etchegoven, n° 661, Dalir Miguel Philippsen, portador da Célula de Identidade n° 5.171.595-0 e do CPF nº 717.846.559-91, residente e domiciliado em Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 01 scanner colorido de alta resolução, de mesa com vidro, a ser utilizado pelo setor de Identificação deste Município, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Unid	SCANNER COLORIDO DE MESA COM VIDEO E DE	1.185,00	1.185,00
			ALTA RESOLUÇÃO		
			SCANNER EPSON PERFECTION V370		
			Características:		
			- Marca: Epson		
			- Modelo: Perfection V370		
			Especificações:		
			Scanner:		
			- Tipo de scanner: Cama plana de imagens		
			coloridas com TPU (integrado)		
			- Resolução óptica: 4800 dpi com Epson	1	
			MatrixCCD		
			- Resolução de hardware: 4800 x 9600 dpi com		
			tecnologia Micro Step Drive		
			- Resolução máxima: 12.800 dpi		





Estado do Paraná

- Profundidade de bit monocromático: 48 bits por pixel interna / externa
- Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8.5" x 11.7")
- Fonte de luz: LED branco
- Velocidade de digitalização: 21,8 mseg/linha
- Densidade óptica: 3,2 Dmax
- Deslocamento de tampa tipo lateral em 180° Profundidade de bit de cor - colorido, tons de cinza, profundidade de bit monocromático:
- Colorido: 48 bits interna/externa
- Escala de Cinza: 16 bits interna/externa Adaptador para transparência:
- Tamanho de filme suportado: Integrada, com adaptador para 6 negativos e 4 slides de 35mm Geral:
- Sistemas operacionais: Windows XP Professional x64 Edition ou superior, Mac OS® X 10.5.x, 10.6.x, 10.7.x, 10.8.x
- Dimensões: 28,4 x 43 x 6,6 cm Digitalização:
- Botões: 4 botões personalizados: Digitalizar, Copiar, Digitalizar-email e criar arquivos PDF Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade Scanner: Software incluído: Document Capture Pro (somente para Windows) e Document Capture (somente Mac) para digitalizar à nuvem, EPSON Scan, ABBYY® FineReader® Sprint OCR, ArcSoft® MediaImpression™, ArcSoft Scan-n-Stitch Deluxe2
- Interfaces: Hi-Speed USB Recursos:
- Software incluido Document Capture Pro: Facilita gerenciamento de arquivos digitais.
- Facilmente digitaliza para FTP: Ou serviços em nuvem, como o Microsoft SharePoint, Evernote e Google Docs, bem como diretamente para uma pasta de rede ou e-mail.
- Alta resolução: De 4800x9600dpi para ampliações de qualidade.
- Usa o software Epson Easy Photo Fix: Para restaurar a cor das fotos com um único clique.
- Correção Digital Avançada para remover facilmente poeira do filme e fotos.
- Inclui ArcSoft Scan-n-Ponto Deluxe (para Windows): Para digitalizar facilmente artwork,







Estado do Paraná

páginas de recados e documentos grandes.	páginas	de	recad	os e	2 0	locumentos	grandes.
--	---------	----	-------	------	-----	------------	----------

- Com ABBYY FineReader: Sprint OCR Plus para converter documentos digitalizados em texto editável.
- Exclusivo software Epson ReadyScan: Com tecnologia LED, que proporciona velocidades de varredura mais rápidas, sem tempo de aquecimento e uma maior eficiência energética.
- Cores brilhantes e reais: Graças a uma profundidade de cor de 48 bits.
- Faz a varredura de tudo: Desde contas e recibos, de fotos, cadernos e livros e etc.
- Você pode digitalizar: Copiar, digitalizar para email e criar PDFs instantaneamente, através de quatro botões personalizados.

Conteúdo da Embalagem:

- 1x Scanner Epson
- 1x Cabo de alimentação
- 1x Cabo USB
- 1x Guia de instalação rápida
- 1x CD com drivers, manuais e softwares
- 1x Adaptador para faixa de 35mm e slides Garantia: 1 ano de garantia (9 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor) Peso: 3880 gramas (bruto com embalagem).

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 008/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

• Claudia Cristina Kirsten – Secretaria de Administração

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago é de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do equipamento.





Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 03 (três) meses após assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 - SECRETARIA MINICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.35 - 616 - Equipamentos de Processamento de Dados - Fonte 501

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer o material no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;







Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

d



Estado do Paraná

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 18 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

OKTO COMERCIAL EIRELI - ME – CONTRATADA

DALIR MIGUEL PHILIPPSEN